

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 03/09/2019
 Presidente: Maurício Rubel

Ao Oficial Legislativo para processamento
05/09/2019
Maurício Rubel

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 055/2019-P

Dois Córregos, 03 de setembro de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 23/09/19

Assinatura: [Assinatura]

Clência do Gabinete da Presidência, Senhor Presidente,

Data: 23/09/2019

Assinatura: Maurício Rubel

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 04/09/2019
 HORA: 15:00
 Projeto de Lei 55/2019
 PROTOCOLO 00996/2019


Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde - QUALIFAR-SUS, foi instituído para contribuir com o aprimoramento, a implementação e a integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde.

Um dos objetivos do programa é a implantação de atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, realizando mensalmente a correta transmissão de dados referente ao registro de estoque, entrada, saída e dispensação dos medicamentos e insumos referentes ao RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Especiais.

Outro é a melhoria das condições dos locais onde ocorre a dispensação de medicamentos, isto é, dotando-os de melhores condições de trabalho, tanto para os servidores como para as pessoas atendidas.

Ainda uma terceira finalidade é criar meios e condições para que as pessoas atendidas tenham um serviço de melhor qualidade também do ponto de vista da orientação e da atenção dispensadas em suas necessidades, de acordo com o plano financeiro.

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 23/09/2019
Maurício Rubel
 PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 14/10/2019
Maurício Rubel
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP e-mail: juridicodc@conector.com.br
 PELO OF. N.º 69/19
 DE 18/10/19
[Assinatura]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

São recursos financeiros transferidos ao município devem ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa QUALIFAR-SUS, sendo vedado o uso para aquisição de medicamentos e insumos.

Está, portanto, por um lado, destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias de Atenção Básica dos municípios.

Há também a possibilidade de emprego na modalidade incentivo financeiro, como forma de incentivar aos profissionais farmacêuticos que nele atuam a fortalecer os propósitos do programa, dentre os quais, como expresso, a melhoria da atenção aos pacientes que se utilizam dos medicamentos dispensados pelo município.

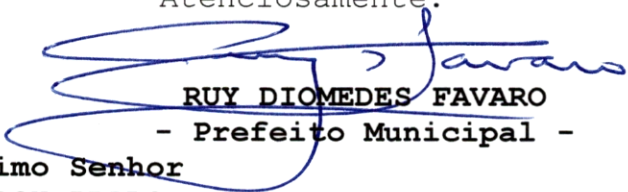
Esse incentivo financeiro, porém, é gratificação não condicionada à obrigação contratual, concedida ao servidor como incentivo e reconhecimento à sua dedicação ou como prêmio pelos resultados do trabalho realizado.

O percentual de 40% do valor anual recebido não representará expressivo valor acrescido aos vencimentos dos servidores beneficiados, mas representará o reconhecimento pelo trabalho realizado, que em Dois Córregos tem feito extraordinária diferença no atendimento à população, especialmente a mais carente.

Com essas considerações e a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, encaminho o presente projeto de lei à apreciação dessa E. Câmara Municipal.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 055, DE 2019.

(AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único Farão jus ao incentivo financeiro a que alude o *caput* apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

Art. 2º O percentual do incentivo financeiro a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado de forma igualitária entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O percentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos meses de exercício e à carga horária em que o servidor tiver exercido as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do incentivo ao servidor no período em que estiver:

- I - em gozo de benefício previdenciário;
- II - em gozo de férias;
- IV - em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza.

Art. 4º Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro do QUALIFAR-SUS, deverão preencher integralmente os seguintes requisitos:

- I - Cumprir com a respectiva carga horária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;
- II - Prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;
- III - Valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- IV - promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas necessidades.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro instituído por esta lei:

- I - É temporário;
- II Terá pagamento mensal efetuado na mesma data da quitação salarial, devidamente destacado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

IV - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

V - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 7º Para efeitos desta lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo, pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os servidores que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro instituído por esta lei.

Parágrafo único Caberá, ainda, à direção do Departamento de Saúde, informar eventuais alterações na relação dos servidores beneficiados, sempre que houver, observados os termos desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10 Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 11 Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

